



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) COMPUTADORES

ABS-C/11/2019

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

1.ª

(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/11/2019, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a respeitar pela «Entidade Adjudicante» e pela «Adjudicatária» as quais constam nas cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no artigo 96.º do CCP.

2.ª

(«Entidade Adjudicante»)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

3.^a

(«Adjudicatária»)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviços nos termos e para as finalidades para que o mesmo é contratado.

4.^a

(Objeto)

Um – O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da «Entidade Adjudicante», de bens móveis que consiste no fornecimento de 30 (trinta) equipamentos de hardware no estado de novo e 4 (quatro) placas gráficas por parte da «Adjudicatária» à «Entidade Adjudicante», sendo-lhe aplicáveis os artigos 437.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A presente prestação de serviços encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

2008, com o seguinte código: 30213300-8 Computadores de secretária (*desktop computers*).

Três – As características técnicas dos bens a fornecer constam do documento anexo a este caderno de encargos que dele faz parte integrante.

5.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base de €25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos euros), a acrescer o IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

Dois – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e meios logísticos, aquisição de equipamentos ou outros materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

6.^a

(Condições de pagamento)

O preço será pago pela «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária» no prazo de 60 dias a contar da data da receção dos 30 equipamentos.

7.^a

(Prazo e Local de Entrega)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Os bens serão entregues pela «Adjudicatária» à «Entidade Adjudicante», na sede desta, durante o prazo de 15 dias a contar da data do envio da respetiva nota de encomenda.

8.^a

(Obrigações da «Adjudicatária»)

Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, constitui obrigação da «Adjudicatária» garantir o bom funcionamento dos bens fornecidos nos termos e durante os prazos fixados na lei geral.

9.^a

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste Caderno de Encargos, a «Adjudicatária» fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à «Entidade Adjudicante» com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três – A «Adjudicatária» é responsável pelos trabalhos e pela sua qualidade, incluindo no caso de subcontratação a outras entidades.

Quatro – A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução do Contrato.

10.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela «Adjudicatária» e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A «Adjudicatária» não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da «Entidade Adjudicante».

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

- a) O cessionário está obrigado a apresentar toda a documentação exigida à «Adjudicatária» no presente procedimento;
- b) A «Entidade Adjudicante» fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

11.ª

(Penalidades)

Um – O incumprimento, o cumprimento defeituoso do contrato ou a mora por parte da «Adjudicatária», confere à «Entidade Adjudicante» o direito a ser ressarcida nos termos gerais de direito.

Dois – Sem prejuízo do disposto no ponto anterior da presente cláusula, por cada 2 dias de atraso na conclusão da execução do contrato a «Adjudicatária» pagará à «Entidade Adjudicante» o valor de 100,00 Euros (cem euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

12.^a

(Força maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

13.^a

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;
- b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;
- c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

- d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

14.ª

(Gestor do contrato)

Um – Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado Patrícia Freitas, trabalhadora da «Entidade Adjudicante».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

15.ª

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

16.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da «Adjudicatária», de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à «Entidade Adjudicante» proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.

Dois - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Três - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

17.^a

(Comunicações e Notificações)

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Três - Sempre que se verifique qualquer alteração das informações de contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

18.^a

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal do foro do Funchal.

19.^a

(Legislação Aplicável)

Em todo o omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

20.^a

(Final)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Funchal, 06 de fevereiro de 2020

A Presidente do Conselho de Administração

Bruno Camacho Pereira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ANEXO I

Caraterísticas Técnicas Mínimas de cada um dos 30 (trinta) equipamentos:

Processador: Intel Core ® ™ i7-7700 CPU 3.60GHz

Memória RAM: 16GB

Disco rígido: SSD 240 GB

Placa gráfica: Intel HD

Placa de rede: Gigabit

Monitor: 24"(polegadas) HDMI

Placa de vídeo: on-board HDMI

Teclado: USB compatível

Rato: USB óptico com scroll

Placa som: Áudio de alta definição

Colunas de som

Sistema Operativo: Microsoft Windows 10 Pro (apenas 64 bits)

Slot de expansão PCI Express

2 Anos de Garantia

Caraterísticas Técnicas Mínimas de cada uma das 4 (quatro) Placas Gráficas:

Interface : PCI express

GTX 1050 Ti

4GB GDDR5 video memory

DVI/HDMI 2.0/DisplayPort 1.4

Microsoft DirectX 12 & OpenGL 4.5 support